



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 201/2023

Edital número 104/2023

Tomada de Preço número 10/2023

Objeto: Reforma do Centro de Convivência do Idoso (CCI).

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após decisão da pregoeira a respeito do recurso apresentado tempestivamente pela empresa JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, contra a decisão a qual foi desclassificada, bem como vindo as contrarrazões tempestivamente da empresa BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA, requerendo a manutenção da decisão.

A empresa JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA apresentou proposta de menor valor global de R\$ 488.698,83 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), contudo foi disponibilizado oportunidade para a apresentação de nova proposta devido ao erro apresentado, e nesta nova oportunidade constou os mesmos erros de arredondamento apontados na ATA de 04/09/2023, ficando assim decidido pela desclassificação da referida empresa.

679
D.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Consagrando a empresa BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA como vencedora.

Contudo a empresa JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA alega que apresentou proposta readequada no valor de R\$ 488.698,83 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) e informa que os mesmos erros de arredondamento já apresentados onde a somatória dos itens resulta em um valor de R\$ 489.217,64 (quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) e que seu valor ainda é inferior ao valor de R\$ 491.120,41 (quatrocentos e noventa e um mil, cento e vinte reais e quarenta e um centavos) ante a proposta vencedora, sendo que o erro apresentado no cálculo não causa prejuízo ao Município.

Ademais, cabe destacar que a recorrente alega que a forma de apresentação do documento que o erro apontado não causaria prejuízo ao Município, contudo o valor global total não condiz com a somatória dos seus itens, não terá medição de obra para fins de pagamento realizado de acordo com o cumprimento do cronograma físico-financeiro, visto que ao final da obra o valor será diferente da apresentada em proposta com a majoração da mesma infligindo as regras do edital.

Requerendo assim o reconhecimento do recurso interposto bem como ser provido, para que seja habilitada e declarada vencedora do referido certame.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios que norteiam a Administração Pública em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao Edital.

No entanto, de acordo com tais considerações, importante ressaltar que para a contratação mais vantajosa ao interesse público, é necessário a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Sendo certo que o edital é fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação e que caso haja o descumprimento das normas constantes do edital, a Administração frustra sua própria razão de ser da licitação, violando os princípios norteadores da atividade administrativa.

O referido julgamento está baseado no edital o qual prévio claramente a possibilidade de correção de proposta com erros no preenchimento da planilha de acordo com o item 8.3.1.

Deste modo, a desclassificação é a medida que se impõe, com os devidos fundamentos.

680
D.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Assim a decisão da pregoeira decidiu reconhecer o recurso interposto pela empresa JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a desclassificação da referida empresa, consagrando vencedora a recorrida BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, mantenho a decisão da pregoeira com seus fundamentos e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo para finalização, mantendo a decisão a qual desclassificou a recorrente JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, por não cumprir o edital e mantendo vencedora a empresa recorrida BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 4 de outubro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guairá